



129

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 074/99

Em 10 de JUNHO de 19 99

Autor JOSÉ CLAUDIO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-40

EMENTA:

INSTITUI O SISTEMA SELETIVO DE COLETA DE LIXO, DISCIPLINANDO AINDA O PERMANENTE USO DE COLETORES DE LIXO NAS PARADAS DE ÔNIBUS, NO CENTRO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO

para dar parecer

S. S. Câmara Municipal 13 de 06 de 1999

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 05 de outubro de 1999 em 1ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 14 de 10 de 1999 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

Parecer da Comissão

A par das considerações do eminente relator acima expostas, constata-se a segurança jurídica acerca da matéria atinente, assim, o parecer prévio emitido pelo relator há que prevalecer agora ratificado por esta Comissão, posto que nada há a questionar-lhe a legitimidade do pleito.

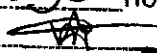
É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”, em 20 de Setembro de 1.999

Pomero

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLÁUDIO – 2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 074 /99

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, <u>20</u> / <u>06</u> / <u>99</u>
AS <u>9:30</u> HORAS.

SECRETÁRIO

EMENTA : INSTITUI O SISTEMA SELETIVO DE COLETA DE LIXO, DISCIPLINANDO AINDA O PERMANENTE USO DE COLETORES DE LIXO NAS PARADAS DE ÔNIBUS, NO CENTRO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º . – Fica o Poder Executivo do nosso município, autorizado a implantar o Sistema Seletivo de coleta de lixo, em toda a área urbana do município de Campina Grande, como forma de proteção ao meio ambiente e ainda uma fonte de receitas oriundas dos Projeto de interesse públicos

Parágrafo Único – Nas principais e movimentadas paradas de coletivo, nas ruas e avenidas, de nossa cidade, fica também o Poder Executivo autorizado a colocar coletores de lixo.

Art. 2º . – O Sistema Seletivo de Coleta de Lixo, poderá, a critério do Executivo, ser implantado com uma parceria de empresas que por força dos espaços publicitários fornecerão os recipientes adequados a coletas de lixo de acordo com cada local.

Parágrafo Primeiro – Os coletores deverão seguir um critério de cores, para cada tipo de lixo, e serão colocados em pontos no centro da cidade, como parada de ônibus, praças e ainda nas principais ruas, avenidas, etc, como também, efetuar uma ampla campanha orientadora.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 074/99

Autor: Vereador José Cláudio

Relatório

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa envia para a Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 074/99 de autoria do Vereador José Cláudio visando o competente parecer técnico legislativo. Pretende o projeto em tela instituir o sistema seletivo de coleta de lixo, bem como o disciplinamento do uso de coletores de lixo nas paradas de ônibus.

É o relatório.

Parecer do Relator

A limpeza de vias e logradouros públicos é serviço de suma importância para a coletividade, pois o acúmulo de lixo é causa de grandes transtornos ao controle sanitário e ambiental. É competência do município tratar da limpeza de vias e logradouros públicos por meio da coleta adequada do lixo urbano, ademais, dentre as prerrogativas constitucionais do município insere-se a norma do art. 30, I, a qual reza ser de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, estando o presente projeto dentro das prerrogativas técnico-legislativa, e não ferindo norma legal alguma, opinamos no sentido de sua tramitação e aprovação.

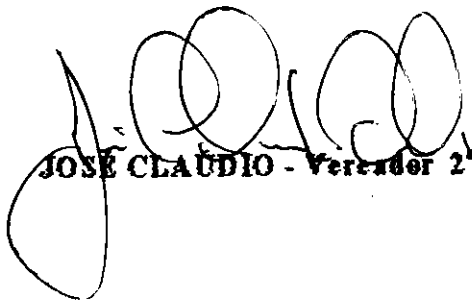
Este é o voto do relator.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar mediante Decreto Lei, normas complementares á execução da Presente Lei, especialmente quanto as características técnicas dos recipientes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. em 10 de Junho de 1999.


JOSE CLAUDIO - Vereador 2º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLÁUDIO - 2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI No _____/99.

Autor : Vereador José Cláudio.

Senhor Presidente,

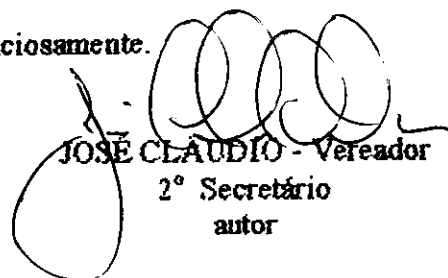
Colegas vereadores.

O Projeto de Lei, que tenho a honra de encaminhar a esta comissão, para apreciação, deliberação e análise de Plenário, tem por finalidade oferecer a cidade um sistema seletivo de coleta de lixos, educando a população aos diversos costumes das cidades de grande porte e em desenvolvimento, como vem sendo o caso de nossa cidade. O sistema seletivo além de abrir oportunidades de emprego e renda, garantirá também a reciclagem total do lixo de nossa cidade e irá contribuir para a proteção do meio ambiente.

O Sistema Seletivo de Coleta de Lixo incentivará, escolas, empresas e catadores de lixo, além da população carente, como também abrirá oportunidades de se implantar usinas e empresas interessadas na compra do lixo selecionado.

Com o espirito público e ciente da responsabilidade que temos, invoco a sensibilidade dos colegas e renovo a estima e elevada consideração para com os senhores membros da Comissão de Justiça.

Atenciosamente.



JOSE CLAUDIO - Vereador
2º Secretário
autor